

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2021 - TJAM

Termo Aditivo, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua PRESIDENTE, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, doravante denominado TJAM, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, nº 3000, Coroado I, Cep: 69.067-005, inscrita no CNPJ sob nº 04.378.626/0001-97, neste ato representada por sua PRÓ-REITORA, VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA, doravante referida por FUA ou PARTÍCIPE, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000025524-00, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 023/2021 - TJAM que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que passará a vigorar com a seguinte redação:

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 12.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
- 12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.
- 12.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder

cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- 12.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.
- 12.8. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.
- 12.9. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.
- 12.10. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- 12.11. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.
- 12.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até

que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do Termo Primitivo, permanece inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJAM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus/AM, 04 de novembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA

Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Edilson Herculano Neto

Estagiário, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, **Desembargadora de Justiça**, em 04/11/2024, às 12:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA, Usuário Externo, em 05/11/2024, às 11:26, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima**, **Chefe de Setor**, em 05/11/2024, às 14:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Herculano Neto**, **Estagiário(a)**, em 06/11/2024, às 08:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1877487 e o
código CRC 6E9C6DF4.

2024/000025524-00 1877487v3 CONSIDERANDO o Despacho PRES/SGTJ (1879247), exarado nos autos do Processo Administrativo nº 2024/000046916-00,

RESOLVE:

CONFERIR a Medalha "Ordem do Mérito Judiciário do Estado do Amazonas", no grau "Grande Mérito", a Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, como Membro Honorário, por ter se destacado no exercício de seus deveres constitucionais, pela notoriedade do saber jurídico e relevantes serviços prestados à Justiça Estadual.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**Presidente

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO - COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO GOLBAL.

Pregão Eletrônico nº 057/2024

Processo Administrativo nº. 2024/000034803-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Entrega das Propostas: a partir do dia 06/11/2024, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 22/11/2024, às 11h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 04 de novembro de 2024.

André Luis da Paixão e Silva **Pregoeiro**

EXTRATOS

EXTRATO Nº 242/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica № 023/2021 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000025524-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 04/11/2024.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Fundação Universidade do Amazonas.

5.0BJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 04 de novembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 240/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 035/2023 -TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000015316-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Município de Codajás.

5.0BJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta do Termo Primitivo, permanece inalterado.

Manaus/AM, 01 de novembro de 2024.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas